

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 18 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 53, 54 e 55 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que possibilita a revisão de atos praticados nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal; resolve:

Art. 1º INCLUIR em resoluções específicas, por não ter sido publicado anteriormente, na forma do deliberado pelo CNAS, em 22/11/2007.

1) Processo nº 71010.002584/2004-19 - Fundação de Saúde de Céu Azul - Céu Azul/PR - CNPJ: 00.942.020/0001-81, incluir na Resolução nº 199 de 22 de novembro de 2007, publicada na Seção I do DOU de 6/12/2007 que INDEFERE os pedidos de REGISTRO e também na Resolução nº 200 de 22 de novembro de 2007, publicada na Seção I do DOU 6/12/2007 que INDEFERE os pedidos de CANCESSÃO.

Motivo do indeferimento: Inciso III, art. 4º da Resolução nº 31/99 e inciso X, art. 4º da Resolução nº 177/00 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

VALDETE DE BARROS MARTINS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 55, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 017/2009 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de US\$ 1,300.000,00 (Hum milhão, e trezentos mil dólares norte americanos), dos limites de importação de insumos do produto FILME FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA - código SUFRAMA nº 0371, para o produto PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA E ARTES GRÁFICAS - código SUFRAMA nº 0372, projetos aprovados, respectivamente, de AMPLIAÇÃO pela Resolução nº 113/2007 e projeto de atualização, pela Resolução nº 70/2007, em nome da empresa FUJIFILM DA AMAZÔNIA LTDA., inscrição SUFRAMA nº 200635018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Relatório de Análise de Projeto nº 025/2008, Proposições nº 061/2008 e 109/2008, Resoluções nº 132/2008 e 294/2008 - CAS, Parecer Técnico nº 385/2008 COANA/CGPAG/SPR, Parecer nº 861/2008 - PROJU, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote com 36,8594 hectares em nome de Francisco Marques Hiroiaque, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, ramal do Procópio, margem direita, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, referente à implantação de projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.003460/2004-19.

Manaus - AM, 5 de fevereiro de 2009.  
OLDEMAR IANCK  
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 5 de fevereiro de 2009.  
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO  
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria Nº 093 de 09 de setembro de 1994 e Portaria Nº 34/03-N de 30 de junho de 2003, tendo em vista o Decreto Lei Nº 221 de 28 de fevereiro de 1967, combinado com as Leis Federal Nº 7.679 de 23 de novembro de 1988 e a de Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outra providências;

Considerando que a Portaria Nº 34/03-N de 24 de junho de 2003, delega aos Superintendentes do IBAMA, competências para em Portaria específica estabelecer segundo peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie (Ucides cordatus), exclusivamente durante o fenômeno da "andada";

Considerando a recomendação do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE, referendada pelo MEMO CIRC/CGFAP/ Nº 10/2008, onde recomenda o período da andada do caranguejo-uçá (Ucides cordatus), no ano de 2009 para a região Nordeste;

Considerando reunião realizada em 10/11/08 nesta SUPES/MA, com a participação de Presidentes de Colônias de Pescadores, representantes da SEAP, DRT e do IBAMA/MA, objetivando a discussão sobre a proposta do CEPENE, referendada pelo MEMO CIRC/CGFAP Nº 10/2008, onde recomenda o período da andada do caranguejo-uçá (Ucides cordatus) no ano de 2009 para a região Nordeste; resolve:

Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie Ucides cordatus, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no Estado do Maranhão durante a época da "andada", no ano de 2009, nos seguintes períodos:

II - De 10/02/09 a 15/02/09 e 26/02/09 a 03/03/09

III - De 12/03/09 a 17/03/09 e 27/03/09 a 01/04/09

Parágrafo único. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação dos ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie Ucides cordatus, no estado do Maranhão deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia que antecede cada período de defeso de 'andada' previstos no itens I, II, III, do art. I desta Portaria, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Excluir da proibição os produtos declarados na forma do art. 2º desta Portaria, desde que respeitados os dispostos nos artigos 1º e 3º da Portaria Nº 034 / 03-N de 24 de junho de 2003.

§ 1º O transporte e a comercialização dos produtos declarados na forma do art. 2º deverão estar acompanhados, desde a sua origem, até seu destino final, de Guia de Autorização de Transporte e Comercio, conforme Anexo 2 desta Portaria, emitido pelo IBAMA, após comprovação de estoque declarado.

§ 2º Os animais vivos que tiverem sido declarados conforme art. 2º desta Portaria, só poderão ser comercializados até o 2º dia do início de cada período de " andada".

Art. 4º O produto oriundo da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto do Art. 107 inciso I, do Decreto Nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Art 5º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARLUZE PASTOR SANTOS



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

|                  |           |
|------------------|-----------|
| NOME / EMPRESA : |           |
| ENDEREÇO :       |           |
| CNPJ / CPF :     | TELEFONE: |
| MUNICÍPIO:       | ESTADO:   |

2 - FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

| DESCRIÇÃO DO PRODUTO      | QUANTIDADE ( KG/DÚZIA/UNIDADE) |
|---------------------------|--------------------------------|
| CARANGUEJO VIVO           |                                |
| CARANGUEJO CONGELADO VIVO |                                |
| CARANGUEJO PR-COZIDO      |                                |
| CARANGUEJO (PARTES)       |                                |

3- LOCAL DE ARMAZENAMENTO

|           |
|-----------|
| ENDEREÇO: |
|-----------|

Assinatura do Declarante

\* Preencher uma Declaração para cada local de Armazenamento.

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, declaro serem verídicas as informações constantes deste documento e estarem sujeitas às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605/98

ANEXO II

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMERCIO DE CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA- PORTARIA Nº 01 /2009- IBAMA/SUPES/MA

AUTORIZAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/ 2009

1 - ORIGEM NF Nº \_\_\_\_\_

|                  |           |
|------------------|-----------|
| NOME / EMPRESA : |           |
| ENDEREÇO:        |           |
| CNPJ / CPF :     | TELEFONE: |
| MUNICÍPIO:       | ESTADO:   |

2 - FORMAS DO PRODUTO ESTOCADO

| DESCRIÇÃO DO PRODUTO      | QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE) |
|---------------------------|-------------------------------|
| CARANGUEJO VIVO           |                               |
| CARANGUEJO CONGELADO VIVO |                               |
| CARANGUEJO PRÉ-COZIDO     |                               |
| CARANGUEJO (PARTES)       |                               |

3 - DESTINATÁRIO

|                  |           |
|------------------|-----------|
| NOME / EMPRESA : |           |
| ENDEREÇO :       |           |
| CNPJ / CPF :     | TELEFONE: |
| MUNICÍPIO:       | ESTADO:   |

4 - MEIO DE TRANSPORTE

( ) RODOVIÁRIO ( ) AÉREO ( ) MARÍTIMO ( ) FLUVIAL ( ) FERROVIÁRIO

Assinatura/Matrícula/Cargo

Obs: Esta Guia é válida somente para o transporte ao destino final , extingue após o segundo dia de sua assinatura